



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 032/2025

Inexigibilidade nº 005/2025

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento sobre a Modernização da Legislação Urbanística Municipal: Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Obras e Posturas Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento sobre a Modernização da Legislação Urbanística Municipal: Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Obras e Posturas Municipais.	Inscrições	03	R\$1.290,00	R\$3.870,00

1.2. Caracterização do objeto: O objeto da licitação tem natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por força do art. 6º, XVIII, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Empresa a ser contratada é o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60.

1.4. A resolução nº 001/2024, desta Casa, dispensa a elaboração de análise de riscos, conforme previsão no seu art.64 §1º.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento sobre a Modernização da Legislação Urbanística Municipal: Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Obras e Posturas Municipais. O objetivo é qualificar os parlamentares e subsidiar as discussões, deliberações e a elaboração de projetos de lei referentes ao desenvolvimento urbano do município de Paraguaçu/MG, aprimorando o exercício da função legislativa e fiscalizatória dos Edis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

### 3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG está planejando a modernização de sua legislação urbanística. O sucesso e a legalidade deste processo dependem da estrita observância das normas federais e estaduais aplicáveis, em especial no que tange ao Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas Municipais, temas a serem abordados no curso.

A modernização e a correta aplicação dessas leis têm impacto direto no desenvolvimento ordenado de Paraguaçu/MG, na segurança jurídica para investidores e moradores, e na eficiência da gestão pública do solo urbano.

O conhecimento aprofundado da legislação urbanística minimiza o risco de aprovação de leis inconstitucionais ou em conflito com normas federais e estaduais, o que poderia gerar responsabilidade para os agentes públicos e prejuízos ao erário.

O curso visa fornecer subsídios técnicos e jurídicos essenciais para que os vereadores possam analisar, propor e votar projetos de lei de forma mais consciente e fundamentada, evitando litígios e problemas futuros para a administração municipal.

A contratação da capacitação é justificada pela singularidade do tema demandado pela Câmara Municipal (Modernização da Legislação Urbanística: Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Obras e Posturas Municipais), que exige conhecimento técnico-legislativo específico e de impacto direto no município, sendo o fundamento legal a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, f, da Lei 14.133/2021.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

#### 3.1. Conteúdo Programático:

**Dia 18/11** - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais.

**Dia 19/11** - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Uso e Ocupação do Solo: Fundamentos e Competências Legislativas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Constituição Federal (art. 30, VIII e art. 182): competência municipal para ordenar o uso e ocupação do solo.

Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): diretrizes gerais para a política urbana.

Zoneamento urbano e suas finalidades: organização do território, proteção ambiental, áreas de interesse social e áreas de preservação.

Conflitos comuns: expansão urbana desordenada, áreas irregulares, ocupações e impactos na infraestrutura.

Exemplos práticos: como adequar legislações antigas às novas demandas urbanas.

Discussão: O papel da Câmara Municipal na atualização das leis de uso do solo para garantir desenvolvimento sustentável.

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

**Dia 20/11** - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Plano Diretor: Estratégia de Desenvolvimento Sustentável

Obrigatoriedade do Plano Diretor em municípios com mais de 20 mil habitantes (art. 41, Estatuto da Cidade).

Relação do Plano Diretor com a Lei Orgânica Municipal e com o Código Civil (arts. 1.228 e 1.299 – função social da propriedade e direito de vizinhança).

Como o Plano Diretor orienta políticas públicas: habitação, saneamento, mobilidade urbana, meio ambiente e zoneamento.

Participação popular obrigatória (audiências públicas, conselhos municipais).

Revisão e atualização periódica do Plano Diretor: prazos e boas práticas.

Discussão: Quais políticas públicas municipais podem ser fortalecidas a partir de um Plano Diretor atualizado?

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

**Dia 21/11** - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Código de Obras e Posturas Municipais: Normas de Convivência e Desenvolvimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

O Código de Obras como instrumento para garantir segurança, acessibilidade e sustentabilidade nas construções.

Posturas Municipais: disciplina da vida em sociedade (funcionamento de comércios, feiras, ocupação de espaços públicos, poluição sonora, horário de bares etc.).

Base legal: competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição.

Integração com o Plano Diretor: como alinhar regras de construção, urbanismo e uso do espaço público.

Exemplos de atualização: exigências de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevenção de desastres, proteção ambiental e regras sanitárias.

Discussão: Como modernizar o Código de Obras e Posturas para equilibrar desenvolvimento econômico, qualidade de vida e ordem urbana.

Encerramento - 12:00

3.2. Carga Horário: 12 horas de aula, e 06 horas eletivas.

3.3. Modalidade: Presencial;

3.4. Material didático: Material exclusivo; Apostila do curso com o conteúdo para consultar.

## 4. VIGÊNCIA E VALOR:

**4.2.2.** Vigência: 30 dias após a assinatura do contrato.

**4.2.3.** Valor total: R\$ 3.870,00 (Três mil oitocentos e setenta reais).

## 5. Justificativa de Preços:

(Conforme Art. 72, VII e Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021):

A contratação por inexigibilidade, embora dispense a competição, não desobriga a Administração de justificar a compatibilidade do preço com o valor de mercado (art. 23, §4º, NLLC).

### 4.1. Método de pesquisa:

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada mediante a coleta das fontes, em ordem de preferência:

1. Contratos análogos/Notas fiscais firmados pelo Instituto Plenum com outros órgãos públicos nos últimos três anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

2. Proposta comercial do Instituto Plenum para o curso específico, contendo detalhamento de custos e serviços inclusos.

## 4.2. Resultado da Pesquisa:

Valor da Contratação		
Discriminação do serviço	Órgão contratante	Valor Total
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de curso de capacitação contemplando os seguintes temas atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal Plano Diretor diretrizes elaboração tramitação e o papel do Executivo e do Legislativo	Jesuítas/PR Câmara municipal de vereadores	Valor Unitário (R\$ 1.890,00)  VALOR TOTAL R\$5.670,00
CONTRATACAO DA EMPRESA UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA CNPJ 50.451.387 0001 70 QUE MINISTRARA O CURSO PLANO DIRETOR MUNICIPAL REGULARIZACAO FUNDIARIA PAVIMENTACAO RESIDUOS SOLIDOS.	Câmara Municipal de Ipatinga/MG	Valor Unitário (R\$ 2.590,00)  VALOR TOTAL R\$7.770,00
Contratação de curso de capacitação Plano Diretor.	São Miguel do Iguaçu/PR	Valor Unitário (R\$ 2.790,00)  VALOR TOTAL R\$8.370,00
Proposta Instituto Plenum	Câmara Municipal de Paraguaçu/MG	Valor Unitário (R\$1.290,00)  VALOR TOTAL R\$3.870,00

## 4.3. Conclusão da justificativa de Preços:

O valor proposto pelo Instituto Plenum de R\$ 3.870,00 está compatível com os valores praticados pela própria instituição em contratações semelhantes com a Administração Pública. Portanto o preço se mostra razoável e vantajoso para a Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Municipal de Paraguaçu/MG, em face da singularidade e da qualidade técnica que se busca.

## 5. Razão de Escolha do Contratado (Instituto Plenum): (Conforme art. 72, VI e VII, c/c art. 74, III, f da Lei 14.133/2021)

### 5.1. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação do Instituto Plenum é realizada por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da Lei 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização. O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal se enquadra na alínea f do referido dispositivo.

### 5.2. CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E SINGULARIDADE:

O objeto possui caráter singular, demandando um instrutor ou equipe com profundo e comprovado conhecimento e experiência prática no tema.

A singularidade reside:

- 1 - Na complexidade e especificidade do tema (Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas Municipais) no contexto municipal, exigindo palestrantes com experiência consolidada e atuação direta em processos legislativos urbanísticos.
- 2 - No foco estrito na aplicação prática e nas necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, o que requer uma didática diferenciada e um conteúdo adaptado à realidade local e ao exercício do mandato dos Edis.
- 3 - Na necessidade de um conhecimento verticalizado e da notória especialização do(s) instrutor(es), que não pode ser oferecido por qualquer empresa de treinamento genérica, mas apenas por aquela cuja reputação e expertise no Direito Urbanístico e Administrativo sejam inquestionáveis e comprovadas.

### 5.3. COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Conforme o art. 74, §3º, da Lei 14.133/2021, notória especialização é a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

A notória especialização do Instituto Plenum, é comprovada pelos seguintes elementos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## 1. Currículo Dr. João Lembí

### 2. Registro OAB/MG - DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

3. Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil.

2014 - 2016 Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia (Conceito CAPES 4).

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Título: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A ASSIMILAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES: considerações acerca da democraticidade do novo CPC, Ano de Obtenção: 2016.

Orientador: André Cordeiro Leal.

Palavras-chave: Precedente Judicial; Common Law; Civil Law; Estado Democrático de Direito; Direito processual civil.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Comparado.

2019 Especialização em andamento em Poder Legislativo e Políticas Públicas. (Carga Horária: 360h).

Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.

2008 Graduação em andamento em Direito.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

2006 - 2007 Ensino Médio (2º grau).

Colégio Marista, CM, Brasil.

Conclusão: A escolha recai sobre o Instituto Plenum em razão da notória especialização de seu corpo docente, conforme se extrai da documentação anexa, sendo mais apto a oferecer o treinamento singular de que a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG necessita para aprimorar o processo legislativo referente à modernização da legislação urbanística municipal (Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo e Códigos de Obras e Posturas).

## 6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

6.1. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

[https://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.4. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

## Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

## Nível II – Habilitação Jurídica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
  - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
  - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
  - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

## **Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.5.** As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

## **Nível V - Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## 6.6. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

## 5. PREPOSTO

5.1 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## 6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização:**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **Fiscalização Técnica**

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

7.7.6. A Servidora responsável pela **fiscalização e gestão** desse contrato será a servidora Sra. Vitória Araujo Costa.

### Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado nos termos do art. 145, I, da NLLC, sendo condição indispensável o pagamento integral para efetivação da inscrição no curso e condição padrão para reserva de vagas. Tal exigência decorre da natureza do serviço de capacitação, que impõe custos prévios com a organização do evento (pagamento de palestrantes, aquisição de materiais, reserva de local, emissão de certificados, etc.)

8.2. O fornecedor obrigado à devolução integral do valor antecipado, com as devidas correções monetárias, em caso de não realização do curso por culpa da contratada.

8.3. O pagamento será efetuado somente após a apresentação da Nota de Empenho devidamente assinada e do Comprovante de Inscrição dos servidores (ou documento similar que ateste o compromisso irrevogável da contratada com a prestação do serviço).

### Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o pagamento, conforme condições para efetivação da inscrição.

8.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8.6.1. o prazo de validade;

8.6.2 a data da emissão;

8.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.6.5. o valor a pagar; e

8.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018). 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento:

8.13 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e do boleto com 7 dias de prazo.

## Forma de pagamento

8.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em virtude da contratação por escopo, não há que se falar em prorrogação contratual.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor da Contratação			
Objeto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento sobre a Modernização da Legislação Urbanística Municipal: Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Obras e Posturas Municipais.	R\$1.290,00	03	R\$3.870,00
---	-------------	----	-------------

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

### **01.031.0001.2501 - Manutenção da Câmara Municipal - 33903900 -Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**

12.3 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Ligar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Paraguaçu, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**I - multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III - multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV - multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

**V - multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

13.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Paraguaçu, 17 de novembro de 2025.

**CINTIA ARAUJO DA COSTA**  
Membro da equipe de contratação